

Bruxelas, 18.12.2017
C(2017) 8860 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT05M9OP 001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT05M9OP 001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta ao Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9621, foram aprovados determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) e a dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) Em 8 de Novembro 2017, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas ii), (iii), (iv), (v), alínea (d), subalíneas (i) e (ii) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9621.
- (3) A alteração inclui também a inserção de um montante adicional de 62 587 635 euros a partir da dotação específica para a IEJ devido à revisão ascendente dos recursos para a

¹ JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

IEJ, tal como estabelecido na Decisão 2014/190 / UE da Comissão², conforme alterada³. O apoio do FSE correspondente à IEJ no eixo prioritário 2 é aumentado da mesma quantidade. A alteração ao programa operacional consiste principalmente no aumento dos recursos alocados à Iniciativa de Emprego Jovem no Eixo Prioritário 2 do Programa Operacional "Inclusão Social e Emprego" e na redução da contribuição da União ao Eixo Prioritário 3 de EUR 41,941,084.

- (4) De acordo com a sua avaliação, a Comissão observou que a alteração ao programa operacional afecta as informações fornecidas no Acordo de Parceria com Portugal referidas na alínea a), subalíneas (iv), (vi) e (vii) e na alínea b), subalínea (iv) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (5) Em 8 de Novembro de 2017, Portugal apresentou uma versão revista do Acordo de Parceria, aprovada pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, alterada conforme a Decisão de Execução C(2017) 7088. Dada a natureza técnica do ajustamento, a Comissão já se encontra em posição de avaliar o programa operacional revisto e o seu plano de financiamento. Uma vez que a Comissão deve adotar uma decisão que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621 dentro do exercício orçamental de 2017, a Comissão avaliou primeiramente os elementos alterados do programa operacional revisto e procederá posteriormente à adoção de uma decisão que aprova a alteração aos elementos do Acordo de Parceria.
- (6) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentada pelo aumento da dotação da IEJ e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013⁴, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento na sua reunião por procedimento escrito em 7 de novembro 2017 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Ver nota de rodapé número 3. Decisão de Execução da Comissão de 3 de abril de 2014 que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020 [notificada com o número C(2014) 2082 (OJ L 104, 8.4.2014, p. 13)] (2014/190/UE).

³ Decisão de Execução C(2017) 8300 da Comissão que altera a Decisão de Execução 2014/190/EU.

⁴ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (9) Os elementos alterados da versão revista do programa operacional submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C (2014) 9621 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 9621 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do programa operacional «Inclusão Social e Emprego» para apoio do FSE para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do FSE e da dotação específica da IEJ para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 17 de Novembro de 2014, são aprovados:»
2. O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
 - (a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 2 213 414 920 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 04 02 60 EUR 1 918 380 118 (FSE— Regiões menos desenvolvidas);
 - (b) 004 02 61 EUR 3 958 168 (FSE — Regiões em transição);
 - (c) 04 02 62 EUR 67 716 830 (FSE – Regiões mais desenvolvidas);
 - (d) 04 02 64 EUR 223 359 804 (dotação específica atribuída à IEJ).»
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão;
5. O anexo III é substituído pelo texto constante do anexo III da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 18.12.2017

*Pela Comissão
Marianne Thyssen
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA